



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 21 / 01 / 2017

N.º 7.788 Pág. 07

_____ Caderno:

Estado do Paraná

PLC 4/2016.

LEI COMPLEMENTAR 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

Acrescenta artigos a Lei Municipal 1.890/2010 – Código Tributário Municipal.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei 1.890/2010 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescida dos arts. 97-A, 109-A e 121-A com as seguintes redações:

“ Art. 97-A São isentos da taxa de localização e taxa de fiscalização de funcionamento:

I – Estabelecimentos do Poder Legislativo, Executivo, e Judiciário, da União, do Estado, do Município, dos Consórcios Intermunicipais, das Entidades Paraestatais, das Sedes de partidos políticos, Sindicatos, Associações ou Cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;

II – As entidades assistenciais, religiosas, associativas sem fins lucrativos, culturais e desportivas;

III - As atividades circenses. ”

“Art. 109-A: São isentos da taxa de Licença para Execução de Obras:

I – As obras promovidas pelo poder legislativo, executivo, e judiciário, da União, do Estado, do Município, dos Consórcios Intermunicipais, das entidades paraestatais, das sedes de partidos políticos, sindicatos, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;

II – As entidades assistenciais, religiosas, associativas sem fins lucrativos, culturais e desportivas”.

“Art. 121-A: São isentos da taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos:

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 12715

Ivaiporã, 23 de 01 de 18

Horas: 10:00

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada

Em, 08 de Junho de 19

Antônio Martins



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 4/2016.

I – Os eventos e atividades promovidos pelo poder legislativo, executivo, e judiciário, da União, do Estado, do Município, dos Consórcios Intermunicipais, pelas entidades paraestatais, pelos partidos políticos, sindicatos, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, pelas entidades assistenciais, religiosas, associativas sem fins lucrativos, culturais e desportivas”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (20/1/2017).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal